

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, estabelecendo as divisas entre o Municipio da Villa de Brotas, e o districto da Freguezia de Itaquiry; entre a Parochia da Cidade do Rio-Claro, e o districto da mesma Freguezia, e diversas outras localidades; bem como passando differentes predios rusticos de uns para outros Municipios, como acima se declara.

Para V. Ex. vér,
Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil eitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 50

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficção revogadas as Leis ns. 51 de 12 de Abril de 1865, art. 1º § 3º, n. 5, de 20 de Fevereiro de 1866 art. 1º § 2º, n. 18, de 16 de Março de 1866, art. 1º § .º, n. 12, de 8 de Julho de 1867, art. 1º § 3º, que alterão as divisas entre os Municipios de Campinas, Mogy-mirim e Amparo, ficando restabelecidas as antigas divisas.

Art. 2º Os predios rusticos infra mencionados passam:

§ 1º A fazenda da Jangada, pertencente a José de Campos Mattos, e outros, da Freguezia do Espirito-Santo do Pinhal, para a de Mogy-guassú.

§ 2º A de Boa-Vista, pertencente a José Julio de Araujo Macedo, e de Santa Maria, pertencente a Francisco Carlos de Arantes, do Municipio da Villa de Pirassununga, para o de Casa-Branca.

§ 3º A do Major João Baptista Lopes, com todo o terreno intermedio até as divisas do Municipio da Villa da Natividade, do Municipio da Cidade de S. Luiz, para o da Villa da Natividade.

§ 4º O sitio do Tenente Bento José Ribeiro, do Municipio da Cidade de Sorocaba, para o da Villa de Porto-feliz.

§ 5º As fazendas de Cassiano Pereira de Toledo e de José Thomaz de Aquino, da Freguezia dos Dous-Corregos, Municipio da Villa de Brotas, para o Municipio da Villa de Jabú.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando as Leis n.º 51 de 12 de Abril de 1865, art. 1.º § 3.º; n.º 5, de 20 de Fevereiro de 1866, art. 1.º § 2.º; n.º 18, de 16 de Março de 1866, art. 1.º § 7.º; n.º 12, de 8 de Julho de 1867, art. 1.º § 3.º, que alterarão as divisas entre os Municipios de Campinas, Mogy-mirim e Amparo, ficando estabelecidas as antigas divisas, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Carlos Soares de Souza a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 51

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte:

Artigo. Unico. O Governo fica autorisado a conceder a Antonio de Mascarenhas Camello e seus filhos, os prazos de um, dous, tres e quatro annos, para pagamento do principal das lettras pelos quaes são responsaveis para com o Thesouro Provincial, não se contando os premios vencidos e por vencer, exigindo porém garantia idonea; revoga das as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

